

LEI MUNICIPAL Nº3420/2022

“Dispõe sobre autorização de isenção do pagamento das taxas relativas aos serviços funerários e sepultamento da pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por meio de seus familiares ou responsáveis, seus órgãos ou tecidos corporais para fins de transplante médico, no Município de Conceição das Alagoas/MG, e dá outras providências.”

Projeto de Lei nº3645/2022

Autoria: Vereadora Lívia Fernanda Oliveira Ramos “Profª Lívia Fernanda”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

1

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento das taxas relativas aos serviços funerários e sepultamento dos doadores de órgãos ou tecidos, cuja residência e/ou domicílio do *de cujus* for o Município de Conceição das Alagoas, devendo o seu sepultamento ser realizado no cemitério do Município.

§ 1º - Fará jus à isenção de que trata o “caput”, a pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por meio de seus familiares ou responsáveis, seus órgãos ou tecidos corporais para fins de transplante médico.

§ 2º - Serão concedidos todos os incentivos da presente lei, independentemente de os órgãos terem sido efetivamente utilizados para os fins de transplante.

Art. 2º - O Hospital e Unidades Básicas de Saúde municipais deverão afixar, nas entradas ou nas áreas de atendimento ao público, em local de fácil visualização, material informativo (placa ou cartaz), contendo a seguinte inscrição: “ISENÇÃO DAS TAXAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS, NO CEMITÉRIO MUNICIPAL” é dispensada do pagamento das taxas relativas aos serviços funerários à pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por seus familiares ou responsáveis, seus órgãos corporais ou tecidos para fins de transplante médico”.

Art. 3º - O hospital e as unidades básicas de saúde acima referidas deverão providenciar a instalação das placas de que trata o artigo anterior, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - Ocorrendo a doação de órgãos ou tecido corporal, a unidade hospitalar competente emitirá atestado específico confirmando a doação para fins de transplante.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - As demais regulamentações para a aplicação desta Lei serão realizadas pelo próprio Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 15 de março de 2022.



Ivaina Reis de Oliveira
Prefeita Municipal

2